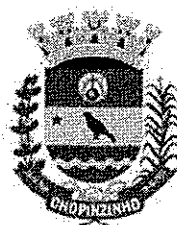
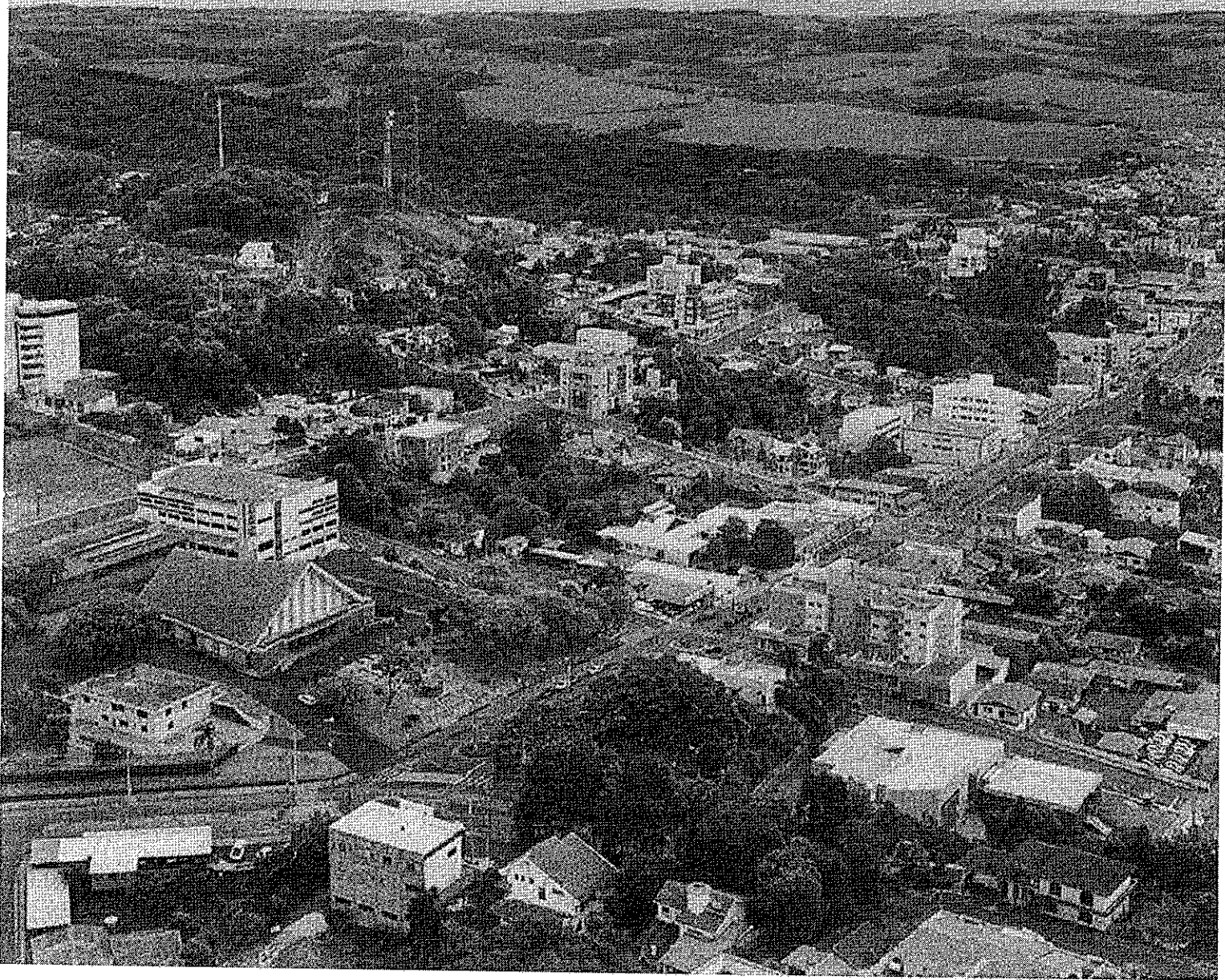


PLDO 2022

PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

15 de abril de 2021



Município de
CHOPINZINHO

PLDO 2022

PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

15 DE ABRIL DE 2021



Prefeitura Municipal de Chopinzinho



**Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR**

16 ABR. 2021

Protocolo Nº 204

PROJETO DE LEI Nº 27/2021 – De 15 de abril de 2021

★ "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022 e dá outras providências"

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- IX - as disposições transitórias;
- X - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, programas e ações, as quais integrarão a Lei do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2022, sendo encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021.



Parágrafo único – A regra contida no **caput** deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Órgão orçamentário – maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II – Unidade orçamentária – menor nível da classificação institucional;

III – Função – é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção – Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V – Programa – instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – Ação – especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII – Projeto – Instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

VIII – Atividade – instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

IX – Operações especiais – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atrelados à codificação da ação;

X – Produto – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – Meta física – quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º - A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II – Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática para 2022, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:



- I – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II – Juros e encargos da dívida – 2;
- III – Outras despesas correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões financeiras - 5;
- VI – Amortização da dívida – 6;
- VII – Reserva de contingência – 9.

§ 2º. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, previstas nos arts. 10 e 11 desta lei serão identificadas pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- II – Transferências a Consórcios Públicos – 71;
- III – Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;
- IV – Aplicações diretas – 90;
- V – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.
- VI – Reserva de Contingência – 99.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà as Fontes de Recursos, regulamentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – PR, podendo o Município incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 6º - A Reserva de Contingência prevista nos artigos 10 e 11 desta lei serão identificadas pela classificação quanto à sua natureza da despesa com o código "9.9.99.99".

§ 7º - As programações dos Fundos Municipais serão abertas como atividades e projetos nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.



§ 8º - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 9º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- V - Demais demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 10. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,3% da Receita corrente Líquida apurada no exercício anterior, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.



§ 2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluído no Orçamento da Seguridade Social, para 2022, não poderá ser executada orçamentariamente, servirá de fonte de recursos para custeio das despesas previdenciárias respectivas em exercícios futuros.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I – a estimativa das receitas de que trata § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;

III – a Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos.

Art. 13. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência é o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, em conformidade com os Anexos de Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da L.R.F.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as eventuais modificações da legislação tributária, para melhoria da arrecadação, e ainda:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;



- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V - outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecido nesta lei.

II - O Poder Legislativo deverá enviar até quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

III - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma De Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

IV - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

V - O Poder Executivo realizará nos meses fevereiro, maio e setembro, audiência pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do quadrimestre, perante a comissão de Finanças e Orçamento.



VI - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestações de contas, parecer do TCE-PR, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade.

VII - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, em parcela única.

Art. 15. As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos quadros anexos da presente Lei.

Art. 16. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 36, de 2009, do Tribunal do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 17. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 18. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 19. É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do art. 12, e nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Aplicam-se ao artigo anterior políticas públicas destinadas ao fomento de áreas de reserva indígena do Município de Chopinzinho.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Os repasses de recursos a entidades previstas no caput, deverão ser procedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101 de 2000.



§ 4º As entidades beneficiadas por subvenções ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 20. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizadas e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 21. Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizadas e disciplinadas por meio de lei específica.

Art. 22. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, bem como atenderá os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, nos serviços públicos de saúde, com a aplicação de no mínimo, 15% (quinze por cento) das referidas receitas.

Art. 23. O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 24. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 25. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 26. A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 27. As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 01 de julho de 2021, será incluída no orçamento de 2022, especificando:



I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II – Tipo e número do precatório;

III - Tipo de causa julgada;

IV – Data da autuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago.

Art. 28. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV – Cumprimento dos princípios constitucionais coma saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V – Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI – Custeios administrativos e operacionais;

VII – Aporte local para as operações de crédito;

VIII- Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

IX – Investimentos em andamento;

X – Novos investimentos.

Art. 29. Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 30. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, será elaborada com estrita observância ao equilíbrio entre receitas e despesas.



Art. 31. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 33. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 34. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 35. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 36. Toda geração da despesa deverá observar no que couber os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



§ 1º - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, desta lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional/programática.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de agosto de 2021, em especial:

- I - A concessão e redução de isenções fiscais;
- II - A revisão de alíquotas dos tributos de competência;
- III - Aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

§ 1º - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



§ 2º - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes, devendo esses benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as medidas de compensação:

I – aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

II – cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

Art. 45. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2022, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 15%.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração



Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

I – eliminação das despesas com horas-extras de todos os servidores, ressalvados os serviços essenciais;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Chopinzinho, Paraná, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 50. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 51. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 52. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, aditivos, participação de consórcios, fundos de garantia de investimento com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, parcerias em programas habitacionais, entre outros.

Art. 58. Os Poderes deverão manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 59. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 60. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 61. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



Parágrafo único - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 62. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE ABRIL DE 2021.

EDSON LUIZ
CENCI:51889471968
71968
Assinado de forma digital por EDSON LUIZ
CENCI:51889471968
Dados: 2021.05.17
15:12:25 -03'00'
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito de Chopinzinho

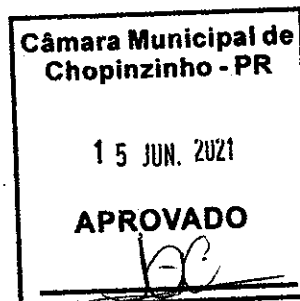
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Cont. Jus/Finanças/Obt. Edw. C. S. / Ass. L.
Em 20/04/21, Prazo 30 Dias

Prestador

APRECIACÃO:

APROVADO 08/06/2021

APROVADO 15/06/2021



ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função/Programa/Ação	PRODUTO	META FÍSICA
Função - Legislativa		
PROGRAMA - LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Ação - Manutenção das Atividades Legislativas	Unidade	1
Ação - Proposição e Avaliação de Políticas Públicas	Unidade	1
Ação - Operacionalização das Ações Administrativas e de Recursos Humanos	Unidade	1
Ação - Elaboração, Análise e Apreciação das Proposições Legislativas	Unidade	1
Ação - Modernização da Tecnologia da Informação	Unidade	1
Ação - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	Unidade	1
Função - Essencial à Justiça		
PROGRAMA - GESTÃO EFICIENTE		
Ação - Manutenção da Procuradoria Municipal	Estrutura mantida	1
Função - Administração		
PROGRAMA - GESTÃO EFICIENTE		
Ação - Manter atividades do Gabinete do Prefeito e Assessorias	Estrutura mantida	1
Ação - Manutenção dos Serviços de Controle Interno	Estrutura mantida	1
Ação - Manutenção dos Órgãos de Colaboração	Termos de colaboração realizados	3
Ação - Divulgação das Ações de Governo e Publicidade Institucional	Campanhas realizadas	3
Ação - Manutenção das atividades de planejamento e modernização da infraestrutura urbana	Ações executadas	2
Ação - Elaboração de estudos e projetos de mobilidade urbana	Estudos elaborados	1
Ação - Ampliar e reformar o Cemitério Municipal	Obras e serviços executados	1
PROGRAMA - MEDICINA DO TRABALHO		
Ação - Promoção à saúde ocupacional, proteção, qualidade de vida e benefícios ao trabalhador	Ações realizadas	2
Ação - Qualificação dos servidores públicos	Profissionais capacitados	20
PROGRAMA - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Ação - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Imóveis	Equipamentos e materiais adquiridos	100
Ação - Reforma, ampliação e construção de estruturas administrativas	Obras e melhorias executadas	2
Ação - Implantação de sistemas, atualização e equipamentos de informática	Equipamentos, sistemas e materiais adquiridos	150
Ação - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMAD	Estrutura mantida	1
PROGRAMA - GESTÃO TRANSPARENTE		
Ação - Aquisição de Equipamentos e material permanente	Equipamentos e materiais adquiridos	25

Ação - Gestão e administração da política tributária do município		Estrutura mantida	1
Função - Segurança Pública			
PROGRAMA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA			
Ação - Manutenção das atividades da Brigada Comunitária		Ocorrências atendidas	138
Ação - Modernizar a estrutura e equipamentos da Brigada Comunitária		Estruturas mantidas	1
Ação - Modernizar, ampliar e manter o sistema de monitoramento		Estruturas mantidas	1
Ação - Coordenar ações para melhorias nas estruturas das Polícias Militar e Civil		Ações Coordenadas	2
Ação - Ações em parceria com o Conselho Municipal de Segurança		Ações Coordenadas	30
Função - Assistência Social			
PROGRAMA - CHOPINIZINHO MAIS CIDADÃO			
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas para pessoa idosa		Obras executadas	1
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas da assistência social		Obras executadas	2
Ação - Manutenção das Atividades Administrativas da Assistência Social		Mês	12
Ação - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados à Assistência Social		Ações realizadas	5
Ação - Serviços da Proteção Social Básica		Atendimentos realizados	5482
Ação - Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS		Mês	12
Ação - Assistência à População e Benefícios Eventuais		Atendimentos realizados	2754
Ação - Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade		Atendimentos realizados	1088
Ação - Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade		Crianças e adolescentes atendidos	15
Ação - Apoio à Organização e Gestão do Progr. Bolsa Família e do Cadastro Único		Atendimentos realizados	655
Ação - Manutenção dos Programas de Assistência ao Idoso		Pessoas idosas atendidas	50
Ação - Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)		Entidades envolvidas	5
Ação - Manutenção dos Programas do SUAS		Programas executados	2
PROGRAMA - INFÂNCIA PROTEGIDA			
Ação - Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar		Crianças e adolescentes atendidos	15
Ação - Manutenção do Conselho Tutelar		Estrutura mantida	1
Ação - Capacitação de Profissionais para a Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes		Profissionais capacitados	9
Ação - Apoio a Programas e Projetos de Atendimento a Crianças e Adolescentes		Projetos atendidos	5
Ação - Campanhas para Captação de Recursos		Campanhas realizadas	2
Ação - Ações preventivas e de enfrentamento a situações de risco e vulnerabilidade social		Campanhas realizadas	3
Ação - Serviço de Acolhimento Familiar		Crianças e adolescentes atendidos	15
30-PROGRAMA APRENDIZ LEGAL			
Ação - Manutenção do Programa Menor Aprendiz		Jovens contratados	25

Função - Previdência Social			
PROGRAMA - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES			
Ação - Manutenção da Administração, Pensões e Aposentadorias do RPPS	Regime previdenciário mantido		1
Função - Saúde			
PROGRAMA - VIVER MAIS			
Ação - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente Atenção Básica	Equipamentos e materiais adquiridos		30
Ação - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente Vigilância em Saúde	Equipamentos e materiais adquiridos		10
Ação - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente MAC	Equipamentos e materiais adquiridos		10
Ação - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente Assistência Farmacêutica	Equipamentos e materiais adquiridos		10
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas de saúde	Obras executadas		3
Ação - Gestão Administrativa da Saúde	Estrutura mantida		1
Ação - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados à Saúde	Conselho mantido		1
Ação - Serviços de Atenção Básica	Estrutura mantida		1
Ação - Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	Estrutura mantida		1
Ação - Serviços de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Estrutura mantida		1
Ação - Manutenção da Assistência Farmacêutica	Estrutura mantida		1
Ação - CIRUSPAR-Consórcio Intern. da Rede de Urg. do Sudoeste do PR	Estrutura mantida		1
Ação - Medicamentos adquiridos Consórcio Paraná Saúde	Compras efetuadas		3
Ação - Serviços de Vigilância em Saúde	Estrutura mantida		1
Função - Educação			
PROGRAMA - EDUCAÇÃO E CIDADANIA			
Ação - Reforma/Construção e Ampliação de Parques Infantis	Parques revitalizados		14
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas escolares	Escolas reformadas e ampliadas		5
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas escolares infantis	Escolas reformadas e ampliadas		4
Ação - Manutenção Administrativa Educacional, financeira e de Almoxarifado	Estrutura mantida		1
Ação - Manutenção do Ensino Fundamental	Estrutura mantida		9
Ação - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	Estrutura mantida		14
Ação - Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Estrutura mantida		5
Ação - Reestruturação do Centro de Educação Integral	Estrutura mantida		1
Ação - Atendimento de despesa com folha de pagamento dos servidores do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	Folhas de pagamento atendidas		13
Ação - Manutenção Educação básica - Ensino Fundamental - FUNDEB	Estrutura mantida		9
Ação - Atendimento de despesa com folha de pagamento dos servidores do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%	Folhas de pagamento atendidas		13
Ação - Atendimento de despesa com folha de pagamento dos servidores do Ensino Infantil Pré - FUNDEB 70%	Folhas de pagamento atendidas		13

Ação - Manutenção Educação básica - Ensino Infantil Creche - FUNDEB	Estrutura mantida	5
Ação - Manutenção Educação básica - Ensino Infantil Pré - FUNDEB	Estrutura mantida	14
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas escolares - FUNDEB	Escolas reformadas e ampliadas	2
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas escolares infantis - FUNDEB	Escolas reformadas e ampliadas	3
Ação - Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente ensino infantil - FUNDEB	Equipamentos e materiais adquiridos.	150
Ação - Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente ensino fundamental - FUNDEB	Equipamentos e materiais adquiridos	50
Ação - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Conselho mantido	1
Ação - Participação no atendimento educacional especializado - FUNDEB	alunos atendidos	100
Ação - Participação na educação de jovens e adultos	alunos atendidos	10
Ação - Parceria Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR	Consórcio realizado	1
PROGRAMA - TRANSPORTE ESCOLAR		
Ação - Transporte para alunos da educação básica	alunos atendidos	3100
Ação - Transporte para alunos da educação básica - FUNDEB	alunos atendidos	1500
PROGRAMA - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS		
Ação - Alimentação escolar ensino fundamental	alunos atendidos	1119
Ação - Alimentação escolar ensino infantil pré	alunos atendidos	463
Ação - Alimentação escolar ensino infantil creche	alunos atendidos	440
Ação - Alimentação da educação de jovens e adultos	alunos atendidos	10
Ação - Alimentação escolar ao alunos do atendimento educacional especializado	alunos atendidos	100
PROGRAMA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO SUPERIOR		
Ação - Transporte Universitário	alunos atendidos	400
Ação - Ensino universitário	Estrutura mantida	1
Função - Cultura		
PROGRAMA - ARTE E CULTURA NA CIDADE		
Ação - Reforma, construção e ampliação de prédios da cultura	Espaços revitalizados	2
Ação - Manutenção de Atividades Culturais	Estrutura mantida	1
Ação - Festividades Culturais e Cívicas	Eventos realizados	4
Função - Direitos da Cidadania		
PROGRAMA - CHOPINZINHO MAIS CIDADÃO		
Ação - Manutenção dos Programas de Assistência à Mulher e Combate a Violência	Ações realizadas	2
PROGRAMA - PROMOÇÃO DA AGRICULTURA INDÍGENA		
Ação - Manutenção dos programas de promoção dos direitos povos indígenas	Unidades atendidas	1
Ação - Implantação unidades produtivas familiares	Unidades implantadas	40

Função - Urbanismo			
PROGRAMA - SERVIÇOS URBANOS			
Ação - Requalificação de Áreas Urbanas	Obras executadas	3	
Ação - Construção de contornos pavimentados em torno da área urbana	Km pavimentados	4	
Ação - Manutenção do Depto de Serviços Urbanos	Estrutura mantida	1	
Função - Habitação			
PROGRAMA - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
Ação - Coordenar a implantação de programas de habitação	Obras e projetos executados	1	
Ação - Administrar os processos de déficit habitacional	Ações realizadas	2	
Ação - Desapropriação de área para projeto habitacional	Áreas desapropriadas	1	
Função - Gestão Ambiental			
PROGRAMA - MEIO AMBIENTE PRESERVADO			
Ação - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	Estrutura mantida	1	
Ação - Manutenção/ampliação sistemas abastecimento água comum.	Unidade atendida	1	
Ação - Manutenção/ampliação campanha coleta seletiva	Campanhas realizadas	2	
Ação - Manutenção/ampliação aterro sanitário	Estrutura mantida	1	
Ação - Coleta de Resíduos Sólidos	Unidade atendida	1	
Função - Agricultura			
PROGRAMA - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO RURAL			
Ação - Aquisição de Equipamentos/Patrulhas Rurais	Equipamentos e materiais adquiridos	10	
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas da Secretaria	Obras executadas	1	
Ação - Manutenção programa hora máquina	Propriedades atendidas	200	
Ação - Programa de incentivo a pecuária leiteira - EMATER	Propriedades atendidas	20	
Ação - Manutenção/ampliação programa sanidade animal	Propriedades atendidas	500	
Ação - Manutenção programa de inspeção municipal	Propriedades inspecionadas	12	
Ação - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia	Estrutura mantida	1	
Ação - Manutenção/ampliação programa inserção artificial	Propriedades atendidas	350	
Ação - Manutenção parceria instituto desenvolvimento rural IDR	Unidades atendidas	2400	
Ação - Manutenção Programa Reforma de Pastagens	Programa executado	1	
Ação - Manut. do Consórcio Interstadual e Intermunicipal SC-PR-RS	Consórcio realizado	1	
Função - Indústria			
PROGRAMA - EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE			
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas da Secretaria	Obras executadas	1	

Ação - Manutenção do Desenvolvimento Econômico, da Inovação e da Tecnologia	Estrutura mantida	1
Ação - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FMDE	Ações realizadas	2
Função - Comércio e Serviços		
PROGRAMA - EMPRESAS FORTES, MUNICÍPIO FORTE		
Ação - Estimular a Cadeia do Turismo	Ações realizadas	3
Ação - Estimular o Fomento às Empresas	Ações realizadas	4
Ação - Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho - FMT	Ações realizadas	5
Função - Energia		
PROGRAMA - SERVIÇOS URBANOS		
Ação - Manutenção e Melhorias do Sistema de Iluminação Pública	Estrutura mantida	1
Função - Transporte		
PROGRAMA - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA		
Ação - Pavimentações urbanas e rurais, asfalto, calçamento e cascalhamento	Km executados	180
Ação - Modernização e aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos	Unidades adquiridas	6
Ação - Recuperação de boeiros	Unidades adquiridas	500
Ação - Implantação do Programa Caminhos do Campo para manutenção de estradas rurais	Km executados	580
Ação - Recuperação pontes em madeira	M² recuperados	100
Ação - Apoio com horas máquinas para implementação e ampliação de atividades econômicas.	Horas trabalhadas	3000
Ação - Manutenção Depto de Viação	Estrutura mantida	1
Função - Desporto e Lazer		
PROGRAMA - ESPORTE E LAZER DA CIDADE		
Ação - Reforma, construção e ampliação de estruturas esportivas	Espaços revitalizados	5
Ação - Manutenção das Atividades Desportivas	Estrutura mantida	1
Função - Encargos Especiais		
PROGRAMA - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
Ação -Formação do Papep	Recolhimentos efetuados	12
Ação -Serviços da Dívida Interna	Dívidas amortizadas	4
Função - Reserva de Contingência		
PROGRAMA - RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS		
Ação - Reserva Orçamentária RPPS	Capitalização realizada	1
PROGRAMA - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ação - Reserva de Contingência	Reserva de recursos efetuada	1



Chopinzinho, 15 de abril de 2021

MENSAGEM Nº 027/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orcamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei de Diretrizes Orcamentárias – LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orcamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente projeto de lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orcamentária Anual para 2022, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição de 1988, na lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MOG, e, ainda, na Instrução nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As receitas foram projetadas considerando os parâmetros econômicos estipulados no presente projeto de lei, levantamentos quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, e as possíveis frustrações de receita serão estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Edson Luiz Cenci
Prefeito de Chopinzinho

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Enio Valdir Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho
Chopinzinho - PR

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados, pensionistas, famílias de baixa renda, portadores de Neoplasia Maligna/Nefropatia Grave	77.954,52	80.682,93	83.305,12	Todas as formas de renúncia foram consideradas no momento da previsão da receita, valor já considerado quando da fixação da despesa.
IPTU/COSIP	ISENÇÃO	Desconto concedido pagamento em cota única e outros.	429.734,14	444.774,83	459.230,02	
Alienação de imóveis	SUBSIDIO	Beneficiados pela Lei Municipal n° 3730/18 e alterações	26.082,33	26.995,21	27.872,56	
IPTU	ISENÇÃO	Lotes urbanos destinados a estacionamento e outros.	62.473,51	64.660,08	66.761,54	
TOTAL			596.244,50	617.113,06	637.169,23	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 12/Abr/2021, 16h e 47m.

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				R\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100	
Receita Total	92.005.460,00	92.005.460,00	-	112,813	95.676.477,85	95.676.477,85	-	112,813	99.493.969,32	99.493.969,32	-	112,813	
Receitas Primárias (I)	90.017.112,85	90.017.112,85	-	110,375	93.608.795,65	93.608.795,65	-	110,375	97.343.786,60	97.343.786,60	-	110,375	
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total	92.005.460,00	92.005.460,00	-	112,813	95.676.477,85	95.676.477,85	-	112,813	99.493.969,32	99.493.969,32	-	112,813	
Despesas Primárias (II)	90.380.388,93	90.380.388,93	-	110,820	93.986.566,44	93.986.566,44	-	110,820	97.736.630,45	97.736.630,45	-	110,820	
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(363.276,08)	(363.276,08)	-	(0,445)	(377.770,79)	(377.770,79)	-	(0,445)	(392.843,85)	(392.843,85)	-	(0,445)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(363.276,08)	(363.276,08)	-	(0,445)	(377.770,79)	(377.770,79)	-	(0,445)	(392.843,85)	(392.843,85)	-	(0,445)	
Dívida Pública Consolidada	4.764.325,16	4.764.325,16	-	5,842	3.559.175,04	3.559.175,04	-	4,197	2.650.280,76	2.650.280,76	-	3,005	
Dívida Consolidada Líquida	4.764.325,16	4.764.325,16	-	5,842	3.559.175,04	3.559.175,04	-	4,197	2.650.280,76	2.650.280,76	-	3,005	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 16/Abr/2021, 13h e 35m.

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	89.367.763,79	0,000	110,020	107.893.197,91	0,000	-	18.525.434,12	20,73
Receitas Primárias (I)	88.815.284,13	0,000	109,340	96.834.675,71	0,000	-	8.019.391,58	9,03
Receitas Primárias Correntes	83.020.862,16	0,000	102,207	90.636.996,46	0,000	-	7.616.134,30	9,17
Impostos, Taxas e contribuições de Melh	9.781.645,86	0,000	12,042	10.602.788,85	0,000	-	821.142,99	8,39
Contribuições	4.088.739,16	0,000	5,034	4.655.934,48	0,000	-	567.195,32	13,87
Transferências Correntes	67.727.870,52	0,000	83,380	75.378.273,13	0,000	-	7.650.402,61	11,30
Demais Receitas Primárias Correntes	870.126,96	0,000	1,071	-	0,000	-	(870.126,96)	-100,00
Receitas Primárias de Capital	552.479,66	0,000	0,680	6.197.679,25	0,000	-	5.645.199,59	1021,79
Despesa Total	89.367.763,79	0,000	110,020	94.302.662,48	0,000	-	4.934.898,69	5,52
Despesas Primárias(II)	81.510.524,53	0,000	100,347	95.460.145,53	0,000	-	13.949.621,00	17,11
Despesas Primárias Correntes	79.722.703,29	0,000	98,146	77.984.164,93	0,000	-	(1.738.538,36)	-2,18
Pessoal e Encargos Sociais	43.950.797,21	0,000	54,108	43.002.980,66	0,000	-	(947.816,55)	-2,16
Outras Despesas Correntes	35.771.906,08	0,000	44,039	34.981.184,27	0,000	-	(790.721,81)	-2,21
Despesas Primárias de Capital	2.789.845,79	0,000	3,435	17.475.980,60	0,000	-	14.686.134,81	526,41
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	7.304.759,60	0,000	8,993	1.374.530,18	0,000	-	(5.930.229,42)	-81,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias At	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pa	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	7.304.759,60	0,000	8,993	1.374.530,18	0,000	-	(5.930.229,42)	-81,18
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 16/Abr/2021, 14h e 31m.

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 49, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	87.404.756,01	89.367.763,79	2,25	88.474.086,15	-1,00	92.005.460,00	3,99	95.676.477,85	3,99	99.493.969,32	3,99	
Receitas Primárias (I)	85.969.077,29	88.815.284,13	3,31	85.886.607,42	-3,30	90.017.112,85	4,81	93.608.795,65	3,99	97.343.786,60	3,99	
Receitas Primárias Correntes	-	83.020.862,16	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Impostos, Taxas e contribuições	-	9.781.645,86	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Contribuições	-	4.088.739,16	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Transferências Correntes	-	67.727.870,52	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Demais Receitas Primárias	-	870.126,96	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Receitas Primárias de Capital	-	552.479,66	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesa Total	87.404.756,01	89.367.763,79	2,25	88.474.086,15	-1,00	92.005.460,00	3,99	95.676.477,85	3,99	99.493.969,32	3,99	
Despesas Primárias (II)	80.650.648,87	81.510.524,53	1,07	86.890.508,01	6,60	90.380.388,93	4,02	93.986.566,44	3,99	97.736.630,45	3,99	
Despesas Primárias Correntes	-	79.722.703,29	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	-	43.950.797,21	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Outras Despesas Correntes	-	35.771.906,08	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas Primárias de Capital	-	2.789.845,79	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Primário(III) = (I - II)	5.318.428,42	7.304.759,60	37,35	(1.003.900,59)	-113,74	(363.276,08)	-63,81	(377.770,79)	3,99	(392.843,85)	3,99	
Juros, Encargos e Variações	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Juros, Encargos e Variações	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Nominal - (VI) = (III)	5.318.428,42	7.304.759,60	37,35	(1.003.900,59)	-113,74	(363.276,08)	-63,81	(377.770,79)	3,99	(392.843,85)	3,99	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	4.764.325,16	0,00	3.559.175,04	-25,30	2.650.280,76	-25,54	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	4.764.325,16	0,00	3.559.175,04	-25,30	2.650.280,76	-25,54	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	87.404.756,01	89.367.763,79	2,25	88.474.086,15	-1,00	92.005.460,00	3,99	95.676.477,85	3,99	99.493.969,32	3,99	
Receitas Primárias (I)	85.969.077,29	88.815.284,13	3,31	85.886.607,42	-3,30	90.017.112,85	4,81	93.608.795,65	3,99	97.343.786,60	3,99	
Receitas Primárias Correntes	-	83.020.862,16	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Impostos, Taxas e contribuições	-	9.781.645,86	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Contribuições	-	4.088.739,16	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Transferências Correntes	-	67.727.870,52	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Demais Receitas Primárias	-	870.126,96	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Receitas Primárias de Capital	-	552.479,66	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesa Total	87.404.756,01	89.367.763,79	2,25	88.474.086,15	-1,00	92.005.460,00	3,99	95.676.477,85	3,99	99.493.969,32	3,99	
Despesas Primárias (II)	80.650.648,87	81.510.524,53	1,07	86.890.508,01	6,60	90.380.388,93	4,02	93.986.566,44	3,99	97.736.630,45	3,99	
Despesas Primárias Correntes	-	79.722.703,29	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	-	43.950.797,21	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Outras Despesas Correntes	-	35.771.906,08	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas Primárias de Capital	-	2.789.845,79	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Primário(III) = (I - II)	5.318.428,42	7.304.759,60	37,35	(1.003.900,59)	-113,74	(363.276,08)	-63,81	(377.770,79)	3,99	(392.843,85)	3,99	
Juros, Encargos e Variações	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	

Juros, Encargos e Variações	-		-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	R\$ 1,00
Resultado Nominal - (VI) = (III)	5.318.428,42		7.304.759,60	37,35	(1.003.900,59)	-113,74	(383.276,08)	-63,81	(377.770,79)	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-		-	0,00	-	0,00	4.764.325,16	0,00	3.559.175,04	3,99	(392.843,85)
Dívida Consolidada Líquida	-		-	0,00	-	0,00	4.764.325,16	0,00	3.559.175,04	-25,30	2.650.280,76
										-25,54	-25,54
										-25,30	2.650.280,76

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 16/Abr/2021, 14h e 45m.

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	145.776.195,16	100,00	134.682.588,50	100,00	129.772.153,76	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	145.776.195,16	100,00	134.682.588,50	100,00	129.772.153,76	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	2.289.940,20	100,00	6.857.315,03	100,00	4.834.409,15	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.289.940,20	100,00	6.857.315,03	100,00	4.834.409,15	100,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 16/Abr/2021, 13h e 32m.

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	314.345,50	396.881,31	315.884,36
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	303.985,40	375.433,29	310.111,19
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.360,10	21.448,02	5.773,17
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	498,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	498,00	-
Investimentos	-	498,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - II d) + (II h))	2019 (h) = ((Ib - II e) + (II i))	2018 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	1.026.613,17	712.267,67	315.884,36

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 16/Abr/2021, 11h e 35m.

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2.607.287,12	4.589.184,40	4.834.061,23
Civil	2.116.114,81	2.518.487,96	3.008.040,99
Ativo	2.116.114,81	2.518.487,96	3.008.040,99
Inativo	2.102.627,18	2.505.280,79	2.992.956,65
Pensionista	13.487,63	13.207,17	15.084,34
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	491.172,31	2.070.696,44	1.826.020,24
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	491.172,31	2.070.696,44	1.826.020,24
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,01	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.607.287,13	4.589.184,40	4.834.061,23
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios-Civil	1.469.524,22	1.137.937,93	1.809.159,85
Aposentadorias	1.442.867,81	1.026.801,10	1.549.901,60
Pensões	26.656,41	111.136,83	259.258,25
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.469.524,22	1.137.937,93	1.809.159,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.137.762,91	3.451.246,47	3.024.901,38
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2018	2019	2020
	0,00	4.876.884,64	5.085.644,84
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	15.516.730,62	22.772.956,95
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2018	2019	2020
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2018	2019	2020
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	2018	2019	2020
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	5.440,00	5.274,99
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	(5.440,00)	(5.274,99)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 16/Abr/2021, 11h e 13m.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	3.531.373,85
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	833.617,01
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.697.756,84
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.697.756,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.697.756,84
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	2.697.756,84
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 16/Abr/2021, 12h e 01m.

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
Assistência a epidemias	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias/Reserva de Contingência.	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
Discrepância de Projeções	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias/Limitação de empenho.	100.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 12/Abr/2021, 09h e 25m.